



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

LEI Nº 1912/2009

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a promover contratações temporárias, nos termos da alínea c. inciso VI, do Título VI, capítulo único, da Lei Complementar Municipal nº 054/07, que dispõe sobre casos de contratação temporária por excepcional interesse público, para atendimento à gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, de acordo com o quadro abaixo:

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	Nº DE VAGAS	PROGRAMA	VENCIMENTO MENSAL
01	Digitador	04	IGD	R\$ 465,00
02	Cadastrador/Recadastrador	08	IGD	R\$ 2,00 por formulário preenchido
03	Instrutor	10	IGD	Nível Superior: R\$ 10,60hora/aula Nível Médio: R\$ 8,00hora/aula Artesão: R\$ 8,00hora/aula

§ 1º - As contratações para o cargo de Digitador, estipulado no caput deste artigo serão realizadas para vigência de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período e rescindível a qualquer tempo, por ato do Executivo Municipal, conforme manutenção ou extinção do Programa pelo Governo Federal.

§ 2º - As contratações para o cargo de Cadastradores/Recadastradores, estipuladas no caput deste artigo serão realizadas por produção, ou seja, por formulário preenchido e conferido, com vigência da conclusão do cadastramento, ou por ato do Executivo Municipal, conforme manutenção ou extinção do Programa pelo Governo Federal.

§ 3º - As contratações para a função de Instrutor, estipulado no caput deste artigo deverão ser efetuadas somente para a realização de cursos ou desenvolvimento das temáticas, junto aos grupos de famílias, com vigência da realização dos cursos ou das temáticas, rescindíveis a qualquer tempo, por ato do Executivo, conforme manutenção ou extinção do Programa pelo Governo Federal.

Art. 3º - As contratações aprovadas por esta Lei, serão do gênero “Contratos Administrativos”, regidos pela Legislação em vigor e vinculados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

Art. 4º - As contratações dos profissionais se darão após a realização de processo seletivo, de ampla divulgação no município.

Art. 5º - Os valores percebidos pelos profissionais serão reajustados concomitantemente e em percentual equivalente aos reajustes legalmente concedidos aos servidores públicos municipais, com exceção dos Cadastradores/Recadastradores.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão à conta da dotação nº 08 244 08052711 339036 e de consignações próprias dos orçamentos futuros.

Art. 7º Fica autorizada a inclusão dos projetos e atividades, objetos desta Lei, no Plano Plurianual do Município para o período de 2006/2009, instituído pela Lei Municipal nº 1753-2005, de 15.12.2005 e na Lei Municipal nº 1885-2008, de 03.07.2008, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009.

Art. 8º - Esta Lei em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 17 de junho de 2009.

Dr. Mário do Livramento Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

Leandro Augusto Pinto Abidalla
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 17 de junho de 2009. _____
Leandro Augusto Pinto Abidalla - Superintendente Administrativo.